



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Santa Terezinha Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026.

Lei 849/2026

Santa Terezinha – PB, 23 de fevereiro de 2026.

“DEFINE ÁREAS DE BAIRROS, COM SUAS DENOMINAÇÕES, NO ÂMBITO DO PERÍMETRO URBANO E EXPANSÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTES MUNICÍPIO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o perímetro urbano do Município de Santa Terezinha – PB dividido em 07 (sete) bairros, bem como em duas áreas de expansão urbana, devidamente individualizados, com o centro dividido em duas áreas, conforme mapas e memoriais descritivos de cada área de bairro ou expansão urbana, nos moldes descritos nos incisos deste artigo.

I – O primeiro perímetro urbano denominado **BAIRRO NORTE**, com área de 99,5426 ha, perímetro: 5.116,690 m, com as seguintes divisões e/ou limites: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas Longitude: 37°28'03,339", Latitude:-7°4'47,200"; deste segue confrontando com a propriedade de com os seguintes azimutes e distâncias: 92°28'57" e 2.131,53m até o vértice P-02, de coordenadas Longitude:-37°26'53,945", Latitude:-7°4'50,206"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 183°01'30" e 495,28m até o vértice P-03, de coordenadas Longitude:-37°26'54,797", Latitude:-7°5'06,306"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 275°43'03" e 184,55m até o vértice P-04, de coordenadas Longitude:-37°27'00,780", Latitude:-7°5'05,708"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 272°38'38" e 1.806,70m até o vértice P-05, de coordenadas Longitude:-37°27'59,592", Latitude:-7°5'02,995"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 346°40'04" e 498,63m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 5.116,690 m.

II – O segundo perímetro urbano denominado **BAIRRO SUL**, com área: 89,3388 ha, perímetro: 4.947,250 m, com as seguintes divisões e/ou limites: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-05, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas Longitude: 37°27'59,213", Latitude:-7°5'04,564"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 92°26'01" e 1.795,10m até o vértice P-06, de coordenadas Longitude:-37°27'00,770", Latitude:-7°5'07,046"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026.

distâncias: 0°29'28" e 15,88m até o vértice P-07, de coordenadas Longitude:-37°27'00,766", Latitude:-7°5'06,529"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 92°50'33" e 263,13m até o vértice P-08, de coordenadas Longitude:-37°26'52,202", Latitude: 7°5'06,953"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 182°06'20" e 117,53m até o vértice P-09, de coordenadas Longitude: 37°26'52,342", Latitude:-7°5'10,777"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 272°05'55" e 130,56m até o vértice P-10, de coordenadas Longitude:-37°26'56,594", Latitude:-7°5'10,621"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 186°53'17" e 360,13m até o vértice P-11, de coordenadas Longitude:-37°26'58,001", Latitude:-7°5'22,260"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 271°45'10" e 1.761,16m até o vértice P-12, de coordenadas Longitude:-37°27'55,365", Latitude:-7°5'20,506"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 346°26'28" e 503,76m até o vértice P-05, ponto inicial da descrição deste perímetro de 4.947,250 m.

III – O terceiro perímetro urbano denominado **ALTO BRANCO**, com área: 20,7682 ha, perímetro: 1.802,060 m, com as seguintes divisões e/ou limites: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-13, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas Longitude: 37°26'42,848", Latitude:-7°4'49,390"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 119°47'24" e 234,32m até o vértice P-14, de coordenadas Longitude:-37°26'36,221", Latitude:-7°4'53,179"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 185°51'06" e 271,05m até o vértice P-15, de coordenadas Longitude:-37°26'37,122", Latitude:-7°5'01,957"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 186°41'17" e 62,61m até o vértice P-16, de coordenadas Longitude:-37°26'37,359", Latitude:-7°5'03,981"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 275°51'56" e 299,69m até o vértice P-17, de coordenadas Longitude: 37°26'47,074", Latitude:-7°5'02,984"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 273°09'42" e 221,42m até o vértice P-18, de coordenadas Longitude:-37°26'54,279", Latitude:-7°5'02,586"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 3°01'30" e 380,42m até o vértice P-19, de coordenadas Longitude:-37°26'53,624", Latitude:-7°4'50,220"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°23'18" e 141,76m até o vértice P-20, de coordenadas Longitude:-37°26'49,005", Latitude: 7°4'50,251"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 82°01'33" e 190,79m até o vértice P-13, ponto inicial da descrição deste perímetro de 1.802,060 m.



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026.

IV – O quarto perímetro urbano denominado **ALTIPLANO**, com área: 16,6596 ha, perímetro: 1.641,820 m, com as seguintes divisões e/ou limites: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-21, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas Longitude: 37°26'27,145", Latitude:-7°4'52,317"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 105°04'00" e 139,58m até o vértice P-22, de coordenadas Longitude:-37°26'22,753", Latitude:-7°4'53,498"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 173°04'16" e 361,64m até o vértice P-23, de coordenadas Longitude:-37°26'21,331", Latitude:-7°5'05,185"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 257°35'27" e 222,17m até o vértice P-24, de coordenadas Longitude:-37°26'28,402", Latitude:-7°5'06,739"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 350°55'18" e 62,76m até o vértice P-25, de coordenadas Longitude:37°26'28,724", Latitude:-7°5'04,721"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 274°54'19" e 251,18m até o vértice P-26, de coordenadas Longitude:-37°26'36,879", Latitude:-7°5'04,022"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 5°27'33" e 336,66m até o vértice P-27, de coordenadas Longitude:-37°26'35,836", Latitude:-7°4'53,113"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 84°20'13" e 164,56m até o vértice P-28, de coordenadas Longitude:-37°26'30,500", Latitude: 7°4'52,584"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 85°26'41" e 103,27m até o vértice P-21, ponto inicial da descrição deste perímetro de 1.641,820 m.

V – O quinto perímetro urbano denominado **CENTRO PARTE 1**, com área: 7,0560 há, perímetro: 1.725,330 m, com as seguintes divisões e/ou limites: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-29, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas Longitude: 37°26'54,309", Latitude:-7°5'02,922"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 93°03'22" e 172,01m até o vértice P-30, de coordenadas Longitude:-37°26'48,712", Latitude:-7°5'03,221"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 95°42'14" e 607,74m até o vértice P-31, de coordenadas Longitude:-37°26'29,006", Latitude:-7°5'05,187"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 174°08'27" e 44,24m até o vértice P-32, de coordenadas Longitude:-37°26'28,859", Latitude:-7°5'06,620"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 205°30'35" e 15,33m até o vértice P-33, de coordenadas Longitude: 37°26'29,074", Latitude:-7°5'07,070"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 264°41'16" e 66,19m até o vértice P-34, de coordenadas Longitude:-37°26'31,222", Latitude:-7°5'07,270"; deste segue



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026.

confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 266°59'03" e 52,76m até o vértice P-35, de coordenadas Longitude:-37°26'32,939", Latitude:-7°5'07,360"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 270°21'52" e 48,68m até o vértice P-36, de coordenadas Longitude:-37°26'34,525", Latitude:-7°5'07,350"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 273°16'59" e 526,74m até o vértice P-37, de coordenadas Longitude: 37°26'51,661", Latitude:-7°5'06,368"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 270°35'12" e 86,55m até o vértice P-38, de coordenadas Longitude:-37°26'54,481", Latitude:-7°5'06,339"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 2°52'43" e 105,09m até o vértice P-29, ponto inicial da descrição deste perímetro de 1.725,330 m.

VI – O sexto perímetro urbano denominado CENTRO PARTE 2, com área: 3,4236 há, perímetro: 1.608,700 m, com as seguintes divisões e/ou limites: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-39, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas Longitude: 37°26'51,867", Latitude:-7°5'06,969"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 92°39'37" e 534,58m até o vértice P-40, de coordenadas Longitude:-37°26'34,466", Latitude:-7°5'07,777"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°44'19" e 31,56m até o vértice P-41, de coordenadas Longitude:-37°26'33,438", Latitude:-7°5'07,808"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 88°23'46" e 67,13m até o vértice P-42, de coordenadas Longitude:-37°26'31,251", Latitude: 7°5'07,747"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 83°59'53" e 67,70m até o vértice P-43, de coordenadas Longitude: 37°26'29,057", Latitude:-7°5'07,516"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 179°46'02" e 62,45m até o vértice P-44, de coordenadas Longitude:-37°26'29,049", Latitude:-7°5'09,549"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 273°10'39" e 529,20m até o vértice P-45, de coordenadas Longitude:-37°26'46,267", Latitude:-7°5'08,594"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 172°21'09" e 22,32m até o vértice P-46, de coordenadas Longitude:-37°26'46,170", Latitude:-7°5'09,314"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 229°05'10" e 53,01m até o vértice P-47, de coordenadas Longitude: 37°26'47,476", Latitude:-7°5'10,445"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 270°10'39" e 14,40m até o vértice P-48, de coordenadas Longitude:-37°26'47,945", Latitude:-7°5'10,443"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 1°52'55" e 57,30m até o vértice P-49, de coordenadas Longitude:-37°26'47,884", Latitude:-7°5'08,579"; deste



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026.

segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 272°21'59" e 124,69m até o vértice P-50, de coordenadas Longitude:-37°26'51,943", Latitude:-7°5'08,411"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 3°01'29" e 44,36m até o vértice P-39, ponto inicial da descrição deste perímetro de 1.608,700 m.

VII – O sétimo perímetro urbano denominado VALE VERDE, com área: 21,2222 ha, perímetro: 2.197,440 m, com as seguintes divisões e/ou limites: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-51, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas Longitude: 37°25'56,918", Latitude:-7°4'50,998"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 175°37'33" e 253,86m até o vértice P-52, de coordenadas Longitude:-37°25'56,287", Latitude:-7°4'59,238"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 257°30'55" e 778,87m até o vértice P-53, de coordenadas Longitude:-37°26'21,068", Latitude:-7°5'04,719"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 352°25'05" e 346,09m até o vértice P-54, de coordenadas Longitude:-37°26'22,556", Latitude:-7°4'53,551"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 105°03'58" e 240,82m até o vértice P-55, de coordenadas Longitude: 37°26'14,978", Latitude:-7°4'55,589"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 64°51'52" e 210,61m até o vértice P-56, de coordenadas Longitude:-37°26'08,765", Latitude:-7°4'52,677"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 81°55'38" e 367,19m até o vértice P-51, ponto inicial da descrição deste perímetro de 2.197,440 m.

VIII – O oitavo perímetro urbano denominado JARDIM PRIMAVERA, com área: 69,3327 ha, perímetro: 4.834,690 m, com as seguintes divisões e/ou limites: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-57, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas Longitude: 37°25'57,417", Latitude:-7°5'00,749"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 176°53'17" e 431,80m até o vértice P-58, de coordenadas Longitude:-37°25'56,653", Latitude:-7°5'14,784"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 260°59'29" e 1.294,51m até o vértice P-59, de coordenadas Longitude:-37°26'38,316", Latitude:-7°5'21,383"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 341°26'41" e 52,04m até o vértice P-60, de coordenadas Longitude:-37°26'38,856", Latitude:-7°5'19,777"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 272°15'05" e 231,44m até o vértice P-61, de coordenadas Longitude: 37°26'46,392", Latitude:-7°5'19,481"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 193°32'03" e 98,29m até o vértice



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026.

P-62, de coordenadas Longitude:-37°26'47,142", Latitude:-7°5'22,592"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 271°45'06" e 317,85m até o vértice P-63, de coordenadas Longitude:-37°26'57,494", Latitude:-7°5'22,275"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 6°16'09" e 347,76m até o vértice P-64, de coordenadas Longitude:-37°26'56,257", Latitude: 7°5'11,022"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°34'39" e 127,99m até o vértice P-65, de coordenadas Longitude: 37°26'52,088", Latitude:-7°5'11,137"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 3°14'05" e 71,69m até o vértice P-66, de coordenadas Longitude:-37°26'51,956", Latitude:-7°5'08,807"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 92°23'26" e 115,00m até o vértice P-67, de coordenadas Longitude:-37°26'48,211", Latitude:-7°5'08,963"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 182°26'59" e 57,43m até o vértice P-68, de coordenadas Longitude:-37°26'48,291", Latitude: 7°5'10,831"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 88°31'14" e 22,72m até o vértice P-69, de coordenadas Longitude: 37°26'47,551", Latitude:-7°5'10,812"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 49°44'06" e 63,03m até o vértice P-70, de coordenadas Longitude:-37°26'45,984", Latitude:-7°5'09,486"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 3°10'28" e 14,87m até o vértice P-71, de coordenadas Longitude:-37°26'45,957", Latitude:-7°5'09,003"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 92°58'31" e 534,46m até o vértice P-72, de coordenadas Longitude:-37°26'28,564", Latitude: 7°5'09,906"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 353°44'08" e 11,31m até o vértice P-73, de coordenadas Longitude: 37°26'28,604", Latitude:-7°5'09,540"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 356°08'21" e 58,45m até o vértice P-74, de coordenadas Longitude:-37°26'28,733", Latitude:-7°5'07,642"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 77°34'30" e 984,05m até o vértice P-57, ponto inicial da descrição deste perímetro de 4.834,690 m.

IX - ÁREA DE EXPANSÃO URBANA - PARTE 1 - área: 72,7180 ha, perímetro: 4.063,890m: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-75, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas Longitude: 37°25'19,788", Latitude:-7°4'28,773"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 102°15'43" e 395,57m até o vértice P-76, de coordenadas Longitude:-37°25'07,192", Latitude:-7°4'31,507"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 213°06'46" e 283,01m até o vértice P-77, de coordenadas Longitude:-37°25'12,230", Latitude:-7°4'39,224"; deste segue confrontando com a propriedade



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026.

de, com os seguintes azimutes e distâncias: 215°19'50" e 67,94m até o vértice P-78, de coordenadas Longitude:-37°25'13,510", Latitude:-7°4'41,028"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 230°48'50" e 397,36m até o vértice P-79, de coordenadas Longitude: 37°25'23,547", Latitude:-7°4'49,201"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 232°30'07" e 84,22m até o vértice P-80, de coordenadas Longitude:-37°25'25,724", Latitude:-7°4'50,870"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 239°53'27" e 66,63m até o vértice P-81, de coordenadas Longitude:-37°25'27,602", Latitude:-7°4'51,958"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 245°37'07" e 68,78m até o vértice P-82, de coordenadas Longitude:-37°25'29,644", Latitude:-7°4'52,883"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 256°34'10" e 840,62m até o vértice P-83, de coordenadas Longitude: 37°25'56,287", Latitude:-7°4'59,238"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 342°39'18" e 2,71m até o vértice P-84, de coordenadas Longitude:-37°25'56,314", Latitude:-7°4'59,154"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 355°45'48" e 251,22m até o vértice P-85, de coordenadas Longitude:-37°25'56,918", Latitude:-7°4'50,998"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 81°55'33" e 202,25m até o vértice P-86, de coordenadas Longitude:-37°25'50,393", Latitude: 7°4'50,074"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 23°00'36" e 657,38m até o vértice P-87, de coordenadas Longitude: 37°25'42,019", Latitude:-7°4'30,377"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 100°28'45" e 527,47m até o vértice P-88, de coordenadas Longitude:-37°25'25,118", Latitude:-7°4'33,500"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 48°23'53" e 218,73m até o vértice P-75, ponto inicial da descrição deste perímetro de 4.063,890 m.

X – ÁREA DE EXPANSÃO - PERÍMETRO URBANO - PARTE 2: área: 137,5795 ha, perímetro: 5.775,260m: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-89, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas Longitude: 37°25'05,931", Latitude:-7°4'31,781"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 102°15'42" e 473,76m até o vértice P-90, de 6 / 7 coordenadas Longitude:-37°24'50,845", Latitude:-7°4'35,056"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 178°19'05" e 627,47m até o vértice P-91, de coordenadas Longitude:-37°24'50,245", Latitude:-7°4'55,473"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 179°12'30" e 269,49m até o vértice P-92, de coordenadas Longitude:-37°24'50,124", Latitude:-7°5'04,245"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026.

distâncias: 260°50'21" e 2.067,69m até o vértice P-93, de coordenadas Longitude:-37°25'56,643", Latitude:-7°5'14,960"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 356°51'29" e 434,56m até o vértice P-94, de coordenadas Longitude:-37°25'57,419", Latitude:-7°5'00,835"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 77°17'34" e 821,73m até o vértice P-95, de coordenadas Longitude:-37°25'31,298", Latitude: 7°4'54,952"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 73°02'23" e 71,42m até o vértice P-96, de coordenadas Longitude: 37°25'29,071", Latitude:-7°4'54,274"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 64°30'14" e 72,78m até o vértice P-97, de coordenadas Longitude:-37°25'26,931", Latitude:-7°4'53,254"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 57°47'40" e 71,72m até o vértice P-98, de coordenadas Longitude:-37°25'24,953", Latitude:-7°4'52,010"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 54°27'47" e 129,14m até o vértice P-99, de coordenadas Longitude:-37°25'21,529", Latitude: 7°4'49,567"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 49°54'22" e 374,24m até o vértice P-100, de coordenadas Longitude: 37°25'12,200", Latitude:-7°4'41,720"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 35°35'57" e 62,27m até o vértice P-101, de coordenadas Longitude:-37°25'11,019", Latitude:-7°4'40,072"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 36°02'25" e 64,76m até o vértice P-102, de coordenadas Longitude:-37°25'09,777", Latitude:-7°4'38,367"; deste segue confrontando com a propriedade de, com os seguintes azimutes e distâncias: 30°15'19" e 234,23m até o vértice P-89, ponto inicial da descrição deste perímetro de 5.775,260 m.

§ 1º Todas as coordenadas das áreas identificadas nos incisos anteriores e descritos nesta Lei, estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, cuja planta apenas retrata os pontos descritos acima, que doravante ficam definido como bairros e área de expansão do perímetro urbano do Município de Santa Terezinha - PB.

Art. 2º. Doravante, os imóveis situados na zona urbana e de expansão urbana do Município de Santa Terezinha - PB, delimitados conforme identificações dos incisos do I ao X desta Lei receberão as denominações atribuídas nas individualizações apresentadas.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, após aprovação pela Câmara Municipal, bem como sanção do Poder Executivo ou promulgação do Poder Legislativo, colocará as placas



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026.

indicativas das denominações atribuídas aos bairros definidos por esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, valendo a planta apensa e memoriais descritivos em anexo, como parte integrante desta.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha – PB, 23 de fevereiro de 2026.

JOSÉ DE ARIMATÉIA NUNES CAMBOIM
PREFEITO CONSTITUCIONAL